



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

PROCESSO Nº 20658/2022

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO NOTEBOOK PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022, às 11h15min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 13/10/2022, via e-mail, por **RD INFORMÁTICA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

Considerando que o certame está com data marcada para ocorrer em 19/10/2022 às 09h30min, horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante alega que o edital não traz elementos suficientes para a elaboração da proposta. Aponta que as especificações técnicas exigidas não contemplam a soluções existentes no mercado, podendo eventualmente restringir a participação de empresas.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Educação, a mesma se manifestou da forma que segue:

Em resposta ao questionamento da empresa RD INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.343.163/0001-23, com sede na capital do Estado de São Paulo, na R DOM LUIZ DO AMARAL MOUSINHO, 2.194 – Parque dos Bandeirantes - RIBEIRÃO PRETO/SP – CEP 14.090-383.

3.1) Possuir, no mínimo, 1 (um) slot de memória DDR4;

3.2) 8 GB DDR4, deverá possuir expansão para no mínimo 20 GB;

O edital exige que o notebook possua no mínimo 8GB de memória RAM e que possua expansão para no mínimo 20GB. Os notebooks com tela de 15,6” dos maiores fabricantes possuem como padrão a possibilidade de expansão a até 16GB de memória, ou seja, permite dobrar a quantidade de memória instalada que é exigida em edital, não é comum notebooks destinados a educação possuírem mais do que 8GB de memória RAM, sendo raro os casos em que há a real necessidade de utilizar 16GB de memória. Portanto, a exigência de que o notebook deve possuir expansão para no mínimo 20 GB de memória RAM é restritiva, atípica e superdimensionada.

Resposta: Conforme consulta, existem vários fabricantes de notebook que tem a possibilidade de expansão de no mínimo 20GB de memória, por tanto não é fato restritivo para apenas um fabricante, será mantido o descrito.

6.1) Monitor: retroiluminado por LED, do tipo IPS, widescreen, com tamanho de 15,6 polegadas, com resolução mínima de 1920x1080 pixels;

O edital exige que o notebook possua monitor retroiluminado por LED, do tipo IPS, widescreen, com tamanho de 15,6 polegadas, com resolução mínima de 1920x1080 pixels. Os notebooks com tela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15,6" dos maiores fabricantes possuem como padrão Monitores (Telas/Displays) retroiluminados por LED com tecnologia TN ou VA.

As tecnologias TN, VA e IPS são variações da tecnologia LED, sendo a IPS a tecnologia mais cara, Monitores (Telas/Displays) IPS são indicados para profissionais que trabalham com edição de imagens e vídeo, já os monitores TN e VA são indicados para o público em geral. A exigência de que o monitor seja IPS encarece o equipamento, não traz um real benefício para uso na educação e restringe a ampla participação.

Obs. Não é correto referir-se a tela do notebook como "Monitor", monitores são equipamentos distintos, que podem ser conectados e desconectados em computadores e notebooks. Inclusive a utilização desse termo no edital causa má interpretação, de forma que a licitante pode entender que deve incluir um monitor junto com o notebook.

Resposta: Conforme consulta, existem vários fabricantes de notebook com tela tecnologia IPS, por tanto não é fato restritivo para apenas um fabricante, será mantido o descrito.

8.3) 04 (quatro) conectores USB, com, no mínimo, 02 (duas) portas USB 3.2 ou superior, no mínimo, 01 (uma) porta USB 3.1 tipo-c.

O edital exige que o notebook possua no mínimo 4 (quatro) portas USB. Os notebooks com tela de 15,6" dos maiores fabricantes possuem como padrão a quantidade de 3 portas USB. A exigência de que o notebook deve possuir 4 portas USB restringe a ampla participação.

Resposta: Conforme consulta, existem vários fabricantes de notebook com 4 USB (2 x 3.2 e 1 USB 3.1 tipo-C), por tanto não é fato restritivo para apenas um fabricante, será mantido o descrito.

11) Bateria

11.1) Bateria: mínimo de 4 células;

O edital exige que a bateria "possua no mínimo 4 (quatro) células". Porém, em razão dos avanços tecnológicos, os fabricantes estão deixando de mensurar a capacidade da bateria através da quantidade de células e adotando a medida em Wh (Watts Hora). Atualmente todos os fabricantes de notebooks informam a capacidade das baterias em Wh. Portanto, exigir que a bateria tenha 4 células impede a ampla participação.

Resposta: Conforme consulta, existem vários fabricantes de notebook com 4 células, por tanto não é fato restritivo para apenas um fabricante, será mantido o descrito.

CERTIFICAÇÕES E RELATÓRIOS

5) FCC

O edital exige que o notebook possua a certificação FCC. FCC – FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION

A FCC é uma agência independente do governo dos EUA supervisionada pelo Congresso, é a principal autoridade nos EUA para legislação, regulamentação e inovação tecnológica de comunicações e rádio frequência, ou seja, FCC é o órgão regulador da área de telecomunicações e radiodifusão dos Estados Unidos.

No Brasil o órgão responsável para regular equipamentos de transmissão de rádio frequência e telecomunicação é a ANATEL.

**Devido ao certame acontecer em solo brasileiro, para garantir uma melhor competição, com um número maior de participantes, o edital deve ser reformado, adequando-se assim para a participação de demais fabricantes.

Resposta: Conforme consulta, a exigência do certificado FCC restringe a participação de produtos nacionais, por tanto será aceito o certificado Anatel.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi recebida e tomado conhecimento do seu teor, passemos a analisar o mérito das razões apresentadas.

Em que pese os termos apresentados pelo Impugnante, razão não assiste, pelo exposto a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Como bem exposto pela unidade solicitante, a Secretaria Municipal de Educação, a mesma informa que há no mercado vários fornecedores que atendem ao solicitado, não havendo que se falar em restrição da competitividade.

As aquisições e contratações públicas devem se pautar pela eficiência e vantajosidade, além de estarem sob o prisma da busca pela proposta mais vantajosa e da competitividade. Porém, estes norteadores basilares não devem impedir de que a Administração busque uma solução integrada e em consonância com as melhores técnicas disponíveis no mercado, além de levar-se em consideração que a solução deve também incluir no seu horizonte de eventos aspectos específicos para cada situação. No caso, como trata-se de produto de tecnologia, se faz necessário a observação desses requisitos.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Leonardo C. Luz
Membro